

## ARTIGO 4.º

§ 1.º A gerência e a representação da sociedade, pertencem à sócia única, desde já nomeada gerente, com ou sem remuneração conforme ela decidir.

§ 2.º Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

§ 3.º Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

## ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com o objecto social que a sociedade está exercendo.

É sua sócia Vivian Spiazzi Pinho.

Está conforme o original.

9 de Dezembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2010616154

## LISBOA — 4.ª SECÇÃO

**CHIUMAR — SOCIEDADE DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 63 110/860516; identificação de pessoa colectiva n.º 501668578; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 47/020402.

Certifico que foi registado o reforço e redenominação do capital de 400 000\$ para € 5000, tendo o artigo 3.º ficado com a seguinte redacção:

## 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e é formado por duas quotas, uma de valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Victor Manuel Rodrigues e outra quota de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia Emília Loução Ribeiro Matos Rodrigues.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

17 de Janeiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*. 2010811950

## LOURES

**GASODUTO CAMPO MAIOR — LEIRIA — BRAGA, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 18 148; identificação de pessoa colectiva n.º 503378801; inscrição n.º 15; averbamentos n.ºs 1, 2 e 3 à inscrição n.º 12; inscrições n.ºs 16 e 17; averbamento n.º 4 à inscrição n.º 12 e averbamento n.º 5 à inscrição n.º 12; números e data das apresentações: 26, 27 e 33/20020315.

Certifico que, por escritura de 27 de Dezembro de 2001, exarada de fl. 39 a fl. 41 do livro n.º 526-L do 5.º Cartório Notarial de Lisboa, foram alterados os artigos 2.º, n.º 1, 6.º, 11.º, n.º 1, 15.º, 17.º, 18.º, 19.º, n.º 2, e 20.º, eliminado o artigo 19.º e renumerados os artigos 20.º a 29.º, que passarão a ser os artigos 19.º a 28.º do contrato social, que passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede em Loures, na Estrada Nacional n.º 116, Vila de Rei, freguesia de Bucelas, podendo o conselho de administração deslocá-la para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2 — .....

## ARTIGO 6.º

As acções representativas do capital social da sociedade serão nominativas e escriturais.

## ARTIGO 11.º

1 — O conselho de administração é composto por um presidente e dois ou quatro vogais, eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 — .....

## ARTIGO 15.º

O conselho de administração reúne normalmente uma vez por mês e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores.

## ARTIGO 17.º

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deverá ser um revisor oficial de contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

2 — Com o fiscal único efectivo será eleito um suplente, também revisor oficial de contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

3 — O fiscal único efectivo e suplente serão eleitos para um ó mandato de um ano, podendo ser reeleitos, por uma ou mais vezes.

## ARTIGO 18.º

O fiscal único tem a competência, os poderes e os deveres estabelecidos na lei e nos presentes estatutos, competindo-lhe designadamente:

a) Examinar sempre que o julgue conveniente, a escrituração da sociedade;

b) Acompanhar o funcionamento da sociedade e o cumprimento das leis e dos estatutos que lhe são aplicáveis;

c) Assistir às reuniões do conselho de administração sempre que o entenda conveniente;

d) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, sempre que o entenda conveniente;

e) Emitir parecer acerca do balanço, do inventário e das contas anuais;

f) Levar à consideração do conselho de administração qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

## ARTIGO 19.º

1 — .....

2 — As assembleias gerais dos accionistas são convocadas sempre que a lei o determine ou o conselho de administração e o fiscal único entendam conveniente.

3 — .....

4 — .....

## ARTIGO 21.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

2 — Os membros da mesa são eleitos para um mandato de um ano podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Facto: cessação de funções de presidente do conselho de administração de Luís Filipe da Costa Figueiredo Teixeira.

Causa: renúncia.

Data: 2 de Fevereiro de 2001.

Facto: actualização.

O administrador Pedro Carmona de Oliveira Ricardo assume as funções de presidente do conselho de administração.

Facto: cessação de funções de vogal do conselho de administração de Juan Manuel Llabrés Esteban.

Causa: renúncia.

Data: 2 de Fevereiro de 2001.

Facto: nomeação de vogais do conselho de administração: Francisco Javier Alcaide Guindo, casado, Travesia Navaluenga, 22, Majadakonda, Madrid; Carlos Manuel Sola Pereira da Mata, casado, Praça de José Afonso, 10, 2.º, direito, Alfofornos, Amadora.

Data da deliberação: 30 de Março de 2001.

Data da cooptação: 15 de Fevereiro de 2001.

Facto: alteração parcial do contrato.

Artigos alterado: 5.º

Capital: redenominado em € 26 881 216,27, reforçado com a quantia de € 64 783,73, por incorporação de reservas legais, pelo que passa para € 26 946 000, dividido em 5 389 200 acções com o valor nominal de € 5 cada uma.